



Resolução SE Nº 009 de 25 de novembro de 2014

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2015.

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Artigo 26 da Lei Municipal Nº. 4.135, de 02 de fevereiro de 2007 e do Artigo 31 do Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, torna pública a seguinte **RESOLUÇÃO**:

DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação Especial será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio) será semestral.

Parágrafo Único A atribuição de classes e/ou aulas aos Professores II obedece as mesmas regras definidas nesta Resolução.

Artigo 2º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida:

I. de processo de classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2014, conforme Incisos I e II do Artigo 27 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007;

II. de processo de inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme Artigo 13 do Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007.

Artigo 3º Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2015.

§ 1º Para atender o disposto no caput, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Escolar (**Anexo II**).

§ 2º Caso haja suspensão da readaptação ou restrição médica, no decorrer do ano letivo, o professor ficará à disposição da Secretaria de Educação, e temporariamente, com atividades previstas no Artigo 30 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007, até a próxima atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º Os professores citados no caput, bem como os professores com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente na Unidade Escolar, incluído nesta jornada o HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) que não poderá ocorrer em local de livre escolha.

Artigo 4º Serão consideradas livres as classes e/ou aulas:

- I.** Deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme parágrafos primeiro e quarto do **Artigo 14** desta Resolução;
- II.** Deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes ou readaptados;
- III.** Deixadas por docentes que se exoneraram;
- IV.** Criadas por aumento de quadro.

Parágrafo Único As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a IV, serão disponibilizadas, tanto na Fase I como na Fase II para;

- a.** constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- b.** ampliação de carga horária até 25 horas semanais.

Artigo 5º Serão oferecidas, na própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente, exclusivamente, as classes e/ou aulas de docentes que estiverem:

- I.** designados para o exercício de função gratificada;
- II.** afastados ou licenciados;



Resolução SE Nº 009 de 25 de novembro de 2014

- III. prestando serviços em outra Secretaria;
- IV. prestando serviços na Sede da Secretaria de Educação;
- V. com indicações de restrições médicas temporárias.

Artigo 6º Após a composição da jornada dos docentes estatutários e celetistas, excepcionalmente, em escolas com creche, poderão ser atribuídas classes e/ou aulas aos professores com carga horária de 22 ou 25 horas que não conseguiram constituir jornada de trabalho, com até 17:30 horas como Carga Suplementar.

Artigo 7º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no Artigo 3º da presente Resolução, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e na impossibilidade deverão constituir representante legal, por procuração particular, não podendo ser Servidor Público.

Parágrafo Único A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor de Unidade Escolar a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, **compulsoriamente**, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a sua carga horária e seu campo de atuação.

Artigo 8º Aos docentes com Jornada Regular de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será permitido exceder 2h30, após esgotadas todas as possibilidades de atendê-los na sua jornada inicial (40h).

§ 1º Para efeito do previsto no caput, será obrigatório firmar TERMO em que o docente tome ciência e se comprometa a cumprir, durante todo o ano letivo, a Jornada de Trabalho que lhe for atribuída (**Anexo VII**).

§ 2º Não se aplica o disposto no caput se no momento da constituição da jornada existirem (02) duas classes de Educação Infantil-Grupo, perfazendo o total de 35 horas semanais com alunos, disponíveis para atribuição.

§ 3º *Em escolas de dois períodos, sem creche, os professores de 40 horas cumprirão as 15 horas faltantes da sua jornada com aluno no período inverso da sua atribuição, em docência compartilhada, com horário organizado pelo diretor da escola de modo atender todo o período de aulas.*

§ 4º As classes de creche deverão ser atribuídas, **preferencialmente**, aos docentes de 40 h (quarenta) horas semanais e 22 (vinte e duas) horas semanais.

Artigo 9º Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, no momento que o professor estiver constituindo sua próxima jornada, da seguinte forma:

- a. Professor I: de 40h para 22h;
de 40h para 25h;
de 25h para 22h;
- b. Professor II: de 40h para 25 h.

Artigo 10 Os professores que tiverem atribuídas classes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental deverão tomar ciência do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, assinar o termo de compromisso e responsabilidade e **obrigatoriamente** participar do processo de formação continuada, fora do horário de trabalho (8 horas mensais e remuneradas) durante o ano letivo, por conta da Adesão ao PNAIC.

Artigo 11 As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo IX e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo, ou seja:

- a. Ato de Análise de Acúmulo de Cargo;
- b. Declaração de Horário da Unidade Escolar;
- c. Declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública, se houver.

Parágrafo Único A documentação referida no caput deve ser remetida para o Núcleo de Recursos Humanos na primeira quinzena do ano letivo de 2015, sob risco de suspensão de pagamento caso não seja feita a entrega.

Artigo 12 O Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Rede Municipal de Ensino, será feito, exclusivamente, por professores com graduação em pedagogia e com formação em educação especial, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



Artigo 13 A atribuição de turnos (manhã e tarde) das Unidades Escolares que mantêm salas de recursos multifuncionais aos docentes que atendem os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ocorrerá na sede da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único Os docentes citados concorrerão em listagem de classificação única e por ordem decrescente do número de pontos.

DA COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 14 Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Unidade Escolar, titulares de cargo efetivo e/ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão Permanente para Acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, as mesmas atividades no âmbito de Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 15 O docente deverá estar ciente de que é seu dever a constituição da jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ou aulas disponíveis na Unidade Escolar (Sede), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Nos casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, na área de educação, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá declinar da atribuição na Unidade Escolar (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente.

§ 2º A desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, de próprio punho, no momento em que estiver sendo constituída sua jornada de trabalho.

§ 3º O docente deverá estar ciente de que sua decisão, não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Escolares.

§ 4º No momento da atribuição, nas escolas de dois períodos, não havendo possibilidade do professor de 40 horas constituir sua jornada de trabalho ser-lhe-á permitido declinar da atribuição na Escola e concorrer à Fase II na Secretaria de Educação, aplicando-se o contido nos § 2º e 3º.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 16 Ao Gestor da Unidade Escolar e à Comissão de Atribuição é proibido praticar ação ou omissão que comprometa a orientação dada através desta Resolução, especialmente:

I. Atribuir classes e/ou aulas para docentes que se encontram readaptados e/ou com restrições médicas permanentes.

II. Atribuir para o mesmo docente 02 (duas) classes e/ou aulas cuja carga horária total seja superior a 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando tratar-se do disposto do Artigo 8º desta Resolução.

III. Constituir Jornada de Trabalho utilizando classes de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada.

IV. Atribuir Carga Suplementar de Trabalho e/ou permitir Ampliação de Carga Horária ao docente que não esteja em pleno exercício do cargo, ou seja, aquele que não estiver exercendo a função de docência, durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ainda que inscritos.

V. Permitir que o docente decline da atribuição na Unidade Escolar enquanto houver classes disponíveis para atribuição, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro e quarto do Artigo 15 desta resolução.



VI. Autorizar alteração de Carga Horária e/ou atribuição de Carga Suplementar de Trabalho para o docente que não tiver feito a opção prévia por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, ressalvando-se o disposto no Artigo 8º desta resolução.

VII. Ampliar a carga horária do docente, mesmo se inscrito, antes da constituição da jornada inicial de todos os professores da unidade escolar.

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 17 Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

- I. H.A. (Horas em Atividades com Alunos);
- II. H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), na Escola;
- III. H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de livre escolha.

§ 1º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) é regulamentado pela Resolução Nº. 007, de 13 de novembro de 2009 e deve ser informado aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) deve ser considerado como horário de trabalho para todos os fins, exceto para análise de regularidade de acúmulo de cargos, por poder ser cumprido em local de livre escolha do docente.

Artigo 18 Na impossibilidade de constituição da jornada de trabalho em que já estiver incluído, com classes e/ou aulas do seu campo de atuação, na Fase I - Unidade Escolar e na Fase II - Sede da Secretaria de Educação, aos docentes titulares de cargo efetivo e aos celetistas, será aplicado o disposto no Artigo 30 do Decreto Nº. 7.084 de 14 de novembro de 2007.

DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Artigo 19 Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados **Anexos**, para a atribuição de classes e/ou aulas :

Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição da jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Escolar	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Dar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Opção de Jornada de Trabalho	Formalizar a opção pela carga horária pretendida
Anexo VII	Formulário de Termo de Ciência e Notificação	Garantir o cumprimento da carga horária atribuída
Anexo VIII	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo IX	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no Sênior
Anexo X	Formulário de Classificação-Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo XI	Formulário de Mudança de Sede	Informar mudança de sede para atualização cadastral

Parágrafo Único Os Anexos de I a XI estarão disponíveis no sistema eletrônico para impressão local, no que couber.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - FASES, LOCAIS E DATAS

Artigo 20 A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Unidade Escolar será considerada Fase I.

Artigo 21 A atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Secretaria de Educação será considerada Fase II.



Resolução SE Nº 009 de 25 de novembro de 2014

Parágrafo Único Os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Escolar e vierem para a Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a nova Unidade Escolar, objeto da atribuição.

Artigo 22 Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

I. Faixa I - docentes titulares de cargo efetivo;

II. Faixa II - docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

III. Faixa III - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;

IV. Faixa IV - docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo Único Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

a. constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;

b. atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV;

c. ampliam a carga horária, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV, respeitando-se o disposto na alínea b do parágrafo único do Artigo 4º.

Artigo 23 Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Decreto nº 7.638 de 08 de novembro de 2011, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 24 O processo de atribuição de classes obedecerá o cronograma a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUE
09/12/13 até 10h00	Diretor de Escola e Diretor do Departamento Ed. Especial	Imprime o Anexo II , nas quatro faixas indicadas no Artigo 22 desta Resolução e torna público nos quadros de avisos locais, os dois documentos.
até 17h00	Docente	Se entender devido, preenche o formulário de recurso- Anexo III .
10/12/2014	Diretor de escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega no Núcleo de Recursos Humanos, até as 12:00 h os recursos recebidos, referentes a pontuação de rede e unidade e títulos .
10/12/2014	Comissão de Atribuição	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento ou indeferimento no Anexo IV , disponibilizando cópia ao docente.
11/12/2014	Diretor de escola e Diretor do Departamento de Educação	I. Verifica e confirma a atualização da base de dados. II. Imprime e divulga, se houve alterações, a classificação final dos docentes (Anexo II), nas 04 (quatro) faixas, conforme Artigo 21 da presente Resolução.



Resolução SE Nº 009 de 25 de novembro de 2014

	Especial	III. Imprime e entrega aos docentes sua Folha de Pontuação Individual (Anexo V).
11/12/2014	Diretor de Escola	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, mediante manifestação do docente no Anexo VI , quando deve optar: a. pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual. b. pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, ressalvando-se o disposto no Artigo 8º da presente Resolução.
12/12/2014	Diretor de Escola	Dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 22 e Parágrafo Único e: a. Elabora Ata de Atribuição (Anexo VIII) e informa o resultado da atribuição (Anexo IX), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
12/12/2014 09:00 10º andar	Diretor do Departamento de Educação Especial e Comissão de Atribuição	Dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Artigo 22 e Parágrafo Único e: b. Elabora Ata de Atribuição (Anexo VIII) e informa o resultado da atribuição (Anexo IX), anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
15/12/2014	Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação Especial	Entrega ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, a Ata de Atribuição (Anexo VIII) e o resultado da Atribuição (Anexo IX), até as 12 horas.
16/12/2014	Comissão de Atribuição	Extrai das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja: a. docentes que vêm atribuir na Secretaria de Educação por não terem constituído sua jornada de trabalho na Unidade Escolar; b. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares; c. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada; d. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços em outra secretaria; e. classes e/ou aulas que permaneceram vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na sede da Secretaria de Educação; f. de classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e readaptados, exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro; g. providencia planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo X).
17/12/2014 09h00	Comissão de Atribuição	Torna público, às 09:00, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes - 10º andar, a planilha de classificação dos docentes e as classes disponíveis para atribuição dos professores I , por Unidade Escolar, e dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 22 desta Resolução e na seguinte ordem: a. constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I);
18/12/2014 10h00	Comissão de Atribuição	b. atribuição de Carga Suplementar de Trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). c. ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I). d. Elabora Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega no Núcleo de Recursos Humanos.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Nas escolas com período integral, de acordo com a Resolução SE nº07/14, publicada no DOM em 13 de novembro de 2014 que dispõe sobre o módulo de creche, o período de aula deverá ser integralmente atendido pelos dois professores responsáveis pelo grupo (G1, G2, G3).

Parágrafo Único Não haverá atribuição de aulas no período intermediário.

Artigo 26 - Finda a atribuição de classes e/ou aulas, o Núcleo de Recursos Humanos:

I. Extrai das Atas de Atribuição (**Anexo VIII**) e do Formulário de Resultado da Atribuição (**Anexo IX**) as informações a seguir:

- a. docentes que reduziram a Carga Horária;
- b. docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;
- c. docentes que ampliaram a Carga Horária;
- d. docentes que mudaram de sede;
- e. classes que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, exercendo funções gratificadas, readaptados, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, prestando serviços na Sede da Secretaria de Educação;
- f. classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, docentes com restrições médicas permanentes, docentes que declinaram da atribuição de classes e/ou aulas na escola.

II. Informa ao Órgão Central de Recursos Humanos:

- a. o disposto no Inciso I, **Alíneas a, b, c e d** para atualização de cadastro;
- b. o disposto no Inciso I, **Alínea e**, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado.
- c. o disposto no Inciso I, **Alínea f**, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

III. Informa às Unidades Escolares:

- a. o disposto no Inciso I, **Alínea d**, para atualização cadastral no SIEM, através do **Anexo XI**.

Artigo 27 - Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão para Acompanhamento do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 25 de novembro de 2014.

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação